

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a habilitação para conduzir veículos motorizados de duas rodas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para graduar as exigências da habilitação conforme a potência dos veículos motorizados de duas rodas.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 143.....

I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral, abrangendo as seguintes Subcategorias:

a – A1 – para veículos de até 300cc (trezentos centímetros cúbicos de cilindrada);

b – A2 – para veículos de até 700cc (quatrocentos centímetros cúbicos de cilindrada);

c – A3 – para todos os veículos definidos no *caput*, sem restrição de cilindrada.

.....

§ 4º Para habilitar-se na Subcategoria A2, o condutor deverá estar habilitado há no mínimo um ano na Subcategoria A1 e não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações graves, durante os últimos doze meses.

§ 4º Para habilitar-se na Subcategoria A3, o condutor deverá estar habilitado há no mínimo um ano na Subcategoria A2 e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos doze meses.

§ 5º O processo de habilitação relativo à adição ou à mudança de categoria para a condução do veículo de duas rodas equipara-se ao da formação inicial do condutor, quanto aos cursos de direção defensiva e de prática de direção.” (NR)

“Art. 147.....

.....

.....

§ 6º Os exames para habilitação na Categoria A devem corresponder ao grau de dificuldade relativo a cada subcategoria prevista no art. 143, I, a, b e c. (NR)

“Art. 148.

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva e de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito, além de curso de direção em circuito fechado específico, preliminar à prática em via pública, para os candidatos à Categoria A.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre 2001 e 2011, a frota de veículos a motor de duas rodas em circulação no Brasil cresceu 299,93%, de acordo com dados da ABRACICLO – Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares. Em 2011 foram registrados 4,61 de unidades, para 18,4 milhões no ano passado.

Do ponto de vista social, o aumento constatado reflete a ascensão de grande parcela da população, cuja renda passou a atender os requisitos de financiamento do mercado. No âmbito do transporte, o veículo em foco representa a mobilidade que o serviço prestado pelo sistema de transporte público coletivo não garante. No entanto, na esfera do trânsito, as motocicletas vêm comprometendo a segurança da circulação de pessoas e bens, devido à sua participação no incremento das ocorrências de acidentes.

Em algumas cidades, a grandeza desses acidentes justifica sua conceituação como epidemia, considerando o impacto na demanda das emergências hospitalares.

Dados de 2010 do Ministério da Saúde revelam gastos de R\$ 180 milhões com 150 mil internações de acidentados de motos e similares. A par disso, o exército de inválidos, formado em sua absoluta maioria por jovens do sexo masculino, está onerando a Previdência em cerca de R\$12,5 bilhões por ano, de acordo com estimativa daquele Ministério.

A situação exige intervenção do Poder Legislativo, mediante ajustes na regulação das normas de trânsito.

Em primeiro lugar, propomos subdividir a categoria A em três subcategorias, compatíveis com a capacidade do motor dos veículos de duas rodas. É inadmissível conceder ao principiante, sem conhecimento suficiente e, muitas vezes, sem maturidade, o direito de conduzir motos possantes. Pretende-se o acesso gradual a cada subcategoria, delimitado pela experiência de um ano na subcategoria inferior, sem o cometimento de certas infrações e por exames com patamar de dificuldade crescente.

Propomos, ainda, aumentar as exigências relativas à formação e avaliação do condutor desses veículos, nivelando os parâmetros

dos procedimentos iniciais da habilitação àqueles referentes à adição ou à mudança de categoria. Assim, para conduzir uma motocicleta, o motorista habilitado na categoria B, apto à condução de automóvel, ou o motorista de ônibus que pretende trabalhar como motoboy, deve cumprir a mesma carga horária dos cursos de direção defensiva e de prática de direção que os candidatos novatos, tendo em vista as especificidades do veículo motorizado de duas rodas. Ademais, todos os pretendentes à condução de motos devem ter aulas práticas iniciais de direção em circuito fechado próprio à formação específica, com vistas ao domínio do veículo, antes da prática no espaço público.

Considerando o alcance social da medida e que o legislativo federal deve contribuir para a redução dos acidentes de trânsito, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RONALDO FONSECA